

§ unico. Terá dois auxiliares do quadro da Direcção Geral das Colonias, que o coadjuvarão e que assistirão ás sessões, não só na sua falta e impedimento, mas lavrando as respectivas actas.

Art. 42.º Os vogaes effectivos do Conselho terão a gratificação que lhes attribue o decreto de 27 de maio de 1911, e nas condições designadas no artigo 43.º

§ 1.º Os supplentes não terão vencimentos, mas, quando funcionarem, receberá cada um 3\$000 réis por sessão a que assistir.

§ 2.º Até dez faltas ás sessões ordinarias, em cada anno, não soffrerão os effectivos nenhum desconto nas suas gratificações, mas de ahí para cima tirar-se-hão d'estas as quantias necessarias para pagamento dos supplentes na forma indicada no parographo anterior.

Art. 43.º São feriados todo o mês de setembro e os demais dias assim considerados por lei.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 30 de junho ultimo:

Bacharel Arnaldo Dinis da Silva Vianna, conservador do registo predial da comarca de Moçambique, habilitado para logares de delegado na metropole — nomeado para o logar vago de delegado da 1.ª vara da comarca de Loanda.

Por decreto de 20 de julho corrente:

Declarado sem effeito o decreto de 24 de abril ultimo que nomeou para o logar de auditor do conselho de guerra territorial da provincia de Angola o bacharel Manuel Pereira da Silva e Costa e collocado o mesmo bacharel no logar vago de juiz de direito da comarca de S. Vicente de Cabo Verde.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de julho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

5.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 164, de 17 de julho do corrente anno, pag. 3007, col. 1.ª, lin. 32, onde se lê: «justificado», deve ler-se: «qualificada»; lin. 47, onde se lê: «artigo 2.º e § 3.º do mesmo decreto», deve ler-se: «artigo 2.º e parographos do mesmo decreto»; lin. 56, onde se lê: «12 de setembro de 1899», deve ler-se: «12 de setembro de 1899»; lin. 94, onde se lê: «20 de fevereiro de 1887», deve ler-se: «20 de fevereiro de 1897»; e col. 2.ª, lin. 12, onde se lê: «4 de fevereiro de 1887», deve ler-se: «4 de fevereiro de 1897».

Direcção Geral de Fazenda das Colonias

Por decreto de 10 do corrente:

Manuel Serafim Evora, remador de escaler da delegação aduaneira da Ilha do Sal, da provincia de Cabo Verde — aposentado com a pensão annual de 32\$000 réis, correspondente a dois terços do seu vencimento, nos termos do n.º 3.º, do § 1.º, da carta de lei de 28 de junho de 1864, e artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906.

Por decretos de 18 do corrente:

Frederico da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro — confirmado nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização approvada por decreto de 25 de outubro de 1899, no logar de segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Thomé, para que foi nomeado por portaria de 1 de março de 1910.

Jaime Jacinto da Costa — confirmado nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização approvada por decreto de 25 de outubro de 1899, no logar de segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Thomé para que foi nomeado por portaria de 1 de março de 1910.

Por portaria de 17 do corrente mês:

Alfredo Augusto Couty Caldas-Xavier, segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Thomé — concedida licença graciosa, nos termos do artigo 6.º e seus parographos do decreto de 17 de julho de 1909, pelo tempo que faltar para seis meses sobre os noventa dias de licença arbitrados pela Junta de Saude das Colonias em sessão de 1 de junho ultimo.

Direcção Geral de Fazenda das Colonias, em 19 de julho de 1911.—O Director Geral de Fazenda, *Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Por urgente conveniencia do serviço publico, hei por bem nomear a João Antonio Pestana de Vasconcellos Junior para o logar de terceiro official da Direcção Geral

dos Negocios Politicos e Diplomaticos do quadro criado por decreto com força de lei d'esta data.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro dos Negocios Estrangeiros, *Bernardino Machado*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por decretos de 28 de junho proximo passado:

Silvestre Correia Belem, segundo official do quadro privativo do Ministerio do Fomento — promovido a primeiro official, precedendo concurso, na vaga resultante da aposentação, por decreto de 26 de novembro de 1910, publicado no *Diario do Governo* de 2 de dezembro do mesmo anno, de Marcos Gonçalves Lobato.

Augusto Cesar Maria de Araujo Reis, amanuense do quadro privativo do mesmo Ministerio — promovido, por antiguidade, a segundo official, na vaga resultante da promoção a primeiro official de Silvestre Correia Belem.

Ambos estes despachos teem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de julho de 1911.

Secretaria Geral do Ministerio do Fomento, em 20 de julho de 1911.—O Secretario Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que José Lino Junior, director do Automovel Club de Portugal, vá, em commissão gratuita, estudar, no estrangeiro, a marcação das estradas para o turismo.

Paços do Governo da Republica, em 20 de julho de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Tendo requerido Eduardo Coelho os direitos de descobrimento legal da mina de cobre do Outeiro e Monte da Colea, situada na freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Monforte, districto de Portalegre;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o repuerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de cobre do Outeiro e Monte da Colea, situada na freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Monforte, districto de Portalegre, cuja posição topographica vae designada na planta que por copia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 385 metros da esquina este da casa sul do Monte da Colea, medidos sobre a recta que a une á pyramide geodesica de Guelros;

Ponto A a 815 metros do ponto *x* medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um angulo de 65 graus, aberto para o lado do norte;

Ponto B a 185 metros do referido ponto *x*, medidos no prolongamento para o lado do sul da recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B á recta A B, para o lado do poente, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela esquina referida da casa sul do Monte da Colea;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de réis 5:000\$000, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que accete o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo, improrogavel será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 31 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para Eduardo Coelho.

Pagou, na Recebedoria do 2.º Bairro de Lisboa, 3\$610 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 1:220 datada de 18 de junho de 1911.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 18 de julho de 1911.—(Logar do sello branco da Direcção Geral das Contribuições e Impostos).—O Chefe, *José Borges de Faria*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Julho 17

Antonio José de Avila, antigo Marquês de Avila e Bolama, general de divisão da reserva, director geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos, inspector da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — promovido a inspector geral da mesma secção por equiparação com o inspector geral Augusto Luciano Simões de Carvalho.

Alberto Afonso da Silva Monteiro, engenheiro-chefe de 1.ª classe da mesma secção e corpo, director da 2.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — sessenta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de junho ultimo.

Antonio Guedes Infante Junior, engenheiro-chefe de 2.ª classe, idem, sub-inspector dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste — licença de sessenta dias para se tratar, idem.

Serafim Severino Teixeira de Castro, conductor de 3.ª classe do quadro auxiliar da mesma secção do referido corpo, em serviço na Direcção Geral do Commercio e Industria — passado á situação de licença illimitada.

Joaquim Alarcão, idem, idem em serviço nos caminhos de ferro do Minho e Douro — idem.

Juvenal Felicissimo, idem, idem em serviço na Direcção de Santarem — passado á situação de inactividade, sem vencimento.

Victor Bastos Junior, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — exonerado a seu pedido.

Francisco Abiljo Dantas, apontador de 1.ª classe da Direcção das Obras Publicas do districto de Leiria — demittido, nos termos do artigo 44.º, n.º 4.º, do decreto organico de 24 de outubro de 1901.

Ernesto Augusto Simões Alves Carvajal, apontador de 3.ª classe da mesma Direcção — idem.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 20 de julho de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Arviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:867.

Continental-Caoutchouc-und Gutta-Percha Company, com sede em Hanover, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 8 de julho de 1911, patente de invenção para: «Pintura protectora para superficies metallicas em contacto com a agua salgada», reivindicando o seguinte:

«1.ª Pintura protectora para superficies metallicas em contacto com agua salgada, caracterizada pelo facto das superficies metallicas levarem uma camada elastica de cola de borracha ou de gutta-percha, á qual se podem addicionar outros productos, taes como: tintas, productos venenosos, productos betuminosos e alcatrão;

2.ª Pintura protectora segundo a reivindicación 1.ª, caracterizada pelo facto das superficies metallicas levarem primeiramente uma camada elastica de cola de borracha ou de gutta-percha simples ou addicionada de alcatrão ou de outros productos; depois, pelos processos ordinarios, uma ou mais camadas de tinta com productos que impeçam as incrustações, e finalmente uma nova camada de cola de borracha ou de gutta-percha, tudo isto com o fim de tornar as camadas de tinta mais elasticas, resistentes e uniformes, melhorar a adherencia da tinta e impedir que os productos venenosos desapareçam rapidamente das tintas».

N.º 7:868.

Gesellschaft für Verwertung technischer Patent m. b. Heftung, com sede em Bremen, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de julho de 1911, patente de invenção para: «Dispositivo para lampadas voltaicas com electrodos parallelos para a formação de arco voltaico», reivindicando o seguinte:

«Dispositivo para a formação do arco luminoso em lampadas de arco voltaico, tendo electrodos dispostos parallelamente ou collocados horizontalmente um sobre o outro, no qual os conductores auxiliares no sentido do seu comprimento são separados por uma substancia isoladora e dispostos ao lado de um dos electrodos, os quaes estão ligados á rede por forma a poderem desligar-se, de modo que, quando ha ligação de corrente, forma um arco luminoso auxiliar, o qual determina a formação do arco voltaico principal, caracterizado pelo facto de que o conductor auxiliar, que guia a corrente de accendimento, está disposto sobre o electrodo superior».

N.º 7:869.

William Stockton Firman, residente em Los Angeles, California, Estados Unidos da America, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 10 de junho de 1911, patente de invenção para: «Processo para produzir saes de potassa, acido phosphorico, etc., de algas marinhas ou outras substancias organicas», reivindicando o seguinte:

«1.º Processo para, de substancias organicas contendo compostos de potassio, produzir material, que contenha potassa, e concen-